

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Resolução do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia n. 001/2020

Regulamenta os critérios para credenciamento, reconhecimento e desligamento da Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) n. 197/2013, Portaria CAPES n. 81/2016, Regimento interno do PPGFIS (Anexo da Resolução n. 087/2017 CONSEPE), Resolução do PPGFIS n. 01/2015 e Documento de Área e Relatório de Avaliação Vigente (Área de Avaliação 21, Quadriênio 2017-2020),

R E S O L V E:

Art. 1º Regular os critérios para credenciamento de docente orientador (permanente), docente visitante e colaborador, definir as categorias de co-orientador e pesquisador parceiro, bem como os critérios de reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TÍTULO I – CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR (PERMANENTE)

Art. 2º Os pedidos de credenciamento serão realizados por meio de documentação específica, encaminhada à secretaria do PPGFIS, com indicação da linha de pesquisa pretendida, de acordo com os critérios e comprovações dos itens listados no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º O credenciamento de orientador será realizado conforme edital específico, a ser aberto no primeiro ano do quadriênio (1º ano), com número de vagas determinadas pelo Colegiado do Curso do PPGFIS, e deve ser anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 2º O credenciamento de orientador será realizado conforme edital específico, a ser aberto no segundo, terceiro e quarto anos do quadriênio (2º, 3º e 4º ano), apenas para os casos de docentes que tenham comprovadamente publicações com discentes do PPGFIS no quadriênio vigente, com número de vagas determinadas pelo Colegiado do Curso do PPGFIS, e deve ser anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 3º Para o credenciamento de orientador, será necessário:

I Apresentar título de doutor;

II Solicitar credenciamento junto ao Programa, conforme documentação específica requerida, comprovando:

i. produção científica regular, ou seja, ter no quadriênio imediatamente anterior à solicitação, pontuação mínima tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento;

ii. capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

iii. possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRN;

iv. submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a agência de fomento nacional ou internacional, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado;

v. ser docente permanente em, no máximo, 1 outro programa de pós-graduação.

Art. 3º Ao credenciar-se como orientador, o docente é enquadrado na categoria de **Docente Permanente** do Programa.

§ 1º O docente permanente do PPGFIS terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando pelo menos uma disciplina por ano no PPGFIS, dentre aquelas do currículo de habilitação do Programa e indicadas pela Coordenação;

II - ofertar vagas nos processos seletivos do PPGFIS (de acordo com o quantitativo mínimo estipulado pela Área 21/CAPES);

III - propor Projetos de Pesquisa de natureza ampla e abrangente, a serem vinculados ao Programa e que tenham coerência com a linha de pesquisa pleiteada;

IV - orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;

V - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa;

VI - buscar manter produção intelectual correspondente às metas fixadas pelo PPGFIS e coerentes com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a UFRN termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do PPGFIS.

TÍTULO II – CREDENCIAMENTO COMO VISITANTE

Art 4º Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Para o credenciamento como visitante, o solicitante deve inscrever-se em edital específico, tendo sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º É recomendado ao docente visitante do PPGFIS:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, incluindo:

- i. ministrar disciplinas, conforme acordado com a Coordenação do Programa;
- ii. orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;

II - participar de Projetos de Pesquisa vinculados ao Programa;

III - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa, sempre que possível.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO COMO COLABORADOR

Art 5º Podem integrar a categoria de colaboradores aqueles que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º Para o credenciamento como colaborador, o solicitante deve:

I Apresentar título de doutor;

II Solicitar credenciamento junto ao Programa, comprovando:

i. produção científica regular, ou seja, ter no quadriênio imediatamente anterior à solicitação, pontuação mínima tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento;

ii. capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

iii. submissão de pelo menos um projeto de pesquisa a agência de fomento nacional ou internacional, nos últimos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento. No caso de projeto que já possua auxílio à pesquisa, entregar comprovação que conste o número do edital, número do processo e valor aprovado.

§ 2º O credenciamento como colaborador poderá ser solicitado a qualquer tempo, devendo ser feito por meio de documentação específica enviada à secretaria do PPGFIS.

§ 3º Em posse dos critérios exigidos, a solicitação deve ser aprovada em Colegiado do Programa, respeitando-se o quantitativo máximo estipulado pela Área 21/CAPES para esta modalidade.

§ 4º É recomendado ao docente colaborador do PPGFIS:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, incluindo:

- i. ministrar disciplinas, conforme acordado com a Coordenação do Programa;
 - ii. orientar e acompanhar discentes selecionados em processo seletivo no Programa, que forem devidamente matriculados como estudantes regulares;
- II - participar de Projetos de Pesquisa vinculados ao Programa;
- III - frequentar as reuniões, participar de comissões, auxiliar na relatoria de processos e demais atividades administrativas atribuídas eventualmente pelo Coordenador do Programa, sempre que possível.

TÍTULO IV – CO-ORIENTADOR

Art. 6º Para esta modalidade de orientação, exigir-se-á título de doutor.

§ 1º Para o pedido de coorientação, o solicitante deve:

I - Comprovar orientação concluída de pelo menos um (1) plano de trabalho de iniciação científica e/ou um (1) trabalho de conclusão de curso de graduação/especialização no período máximo de quatro anos anteriores à data da solicitação do pedido;

II - Apresentar carta de anuência do orientador credenciado no PPGFIS, no qual o mesmo deve apresentar uma justificativa plausível acerca da importância do coorientador solicitado.

§ 2º O pedido de coorientação poderá ser solicitado a qualquer tempo, respeitando-se o prazo máximo de doze (12) meses para mestrado e dezoito (18) meses para doutorado, após a matrícula do discente, devendo ser feito por meio de documentação específica, incluindo Currículo Lattes e carta de anuência do orientador principal.

§ 3º Em posse dos critérios exigidos, a solicitação deve ser aprovada em Colegiado do Programa, o qual poderá avaliar casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

TÍTULO V – PESQUISADOR PARCEIRO

Art. 7º Para a modalidade de pesquisador parceiro no PPGFIS, exigir-se-á título mínimo de doutor.

§ 1º Para o credenciamento de parceiro, o solicitante deve inscrever-se em edital específico, a ser aberto com número de vagas e em período definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para o credenciamento de parceiro, devem ser observadas as seguintes condições do solicitante:

I – ser docente do quadro efetivo da UFRN;

II - ter capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, nos últimos quatro anos;

III – apresentar histórico de pesquisa e produção científica coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGFIS;

IV – ter pontuação mínima referente à produção científica, tendo como base os critérios do Qualis/CAPES da Área 21 (Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional) vigentes, definidos em edital específico de credenciamento.

§ 3º São atribuições do docente parceiro do PPGFIS:

I - participar e desenvolver Projetos de Pesquisa, bem como publicações científicas, em parceria com docentes e discentes do Programa;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, relativas à co-orientação de discentes orientados pelo(s) docente(s) ao(s) qual(is) possui parceria.

§ 4º O docente, uma vez credenciado, poderá ficar vinculado ao PPGFIS como pesquisador parceiro por um período máximo de 4 anos, podendo:

I- Credenciar-se como docente permanente orientador, conforme as exigências descritas no Art 2º desta resolução, durante ou após o período que estiver vinculado como parceiro;

II- Credenciar-se novamente como professor parceiro, conforme edital específico, após o término dos 4 anos;

III- Descredenciar-se do Programa:

- i. ao término dos 4 anos, caso não haja interesse de novo credenciamento;
- ii. durante o período que estiver vinculado como parceiro, por não cumprir as exigências descritas em edital específico, caso a ser avaliado pelo Colegiado do PPGFIS.

TÍTULO VI - RECRENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 8º A fim de manter-se no Programa após o término do quadriênio, o docente permanente poderá solicitar credenciamento, por meio de documentação específica encaminhada à secretaria do PPGFIS.

§ 1º Para o credenciamento, o docente deverá cumprir os critérios previstos no Art. 2º - §3º (Item II) desta Resolução, conforme edital específico a ser aberto no primeiro ano do quadriênio vigente, sendo anterior ao edital para seleção de vagas discentes para mestrado e/ou doutorado.

§ 2º para o credenciamento, as regras estipuladas no Art. 2º, § 3º (Item II), serão contabilizadas nos últimos 4 anos anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 3º para o credenciamento, os docentes deverão apresentar produção científica com os seus respectivos orientandos (regularmente matriculados ou egressos) do PPGFIS, nos últimos 4 anos anteriores ao pedido de credenciamento.

Parágrafo único. O Programa poderá realizar novo credenciamento durante o quadriênio vigente, caso o Colegiado do PPGFIS julgue necessário.

TÍTULO VII - DESCRENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 9º O docente permanente que não atingir os critérios para credenciamento será automaticamente descredenciado do Programa, não sendo enquadrado nas demais modalidades docentes previstas nesta Resolução.

§ 1º O docente descredenciado não pode ofertar disciplinas no PPGFIS, bem como ofertar novas vagas para ingresso discente no Programa.

§ 2º O docente, uma vez descredenciado, poderá manter a orientação dos alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, até a data de defesa da respectiva dissertação/tese.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como professor permanente no quadriênio vigente, a partir de edital específico, de acordo com o disposto no § 1º e § 2º do Art 2º, e respeitando-se os critérios observados no § 3º do Art 2º desta Resolução.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Casos omissos e não previstos neste documento serão discutidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

Art. 11º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Ana Raquel Rodrigues Lindquist
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)